CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017**

Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Resolução nº 910/99, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**RESOLVE:**

Art. 1º Altere-se o *caput* do art. 50 da Resolução nº 910/91 com a seguinte redação:

> "Art. 50. Será admitido 01 (um) Vice-Líder a cada grupo de 02 (dois) Vereadores do mesmo Partido e, no máximo, 03 (três) Vice-Líderes por Bancada ou Blocos Parlamentares, respectivamente. As lideranças do Governo e da Oposição poderão ter 03 (três) Vice-Líderes, quando seus componentes ultrapassarem, respectivamente, 06 (seis) membros"
> ..... (NR)

Art. 2º Alterem-se as alíneas "g" e "i" e incluam-se as alíneas "l" e "m" ao § 1º do art. 57 com a seguinte redação:

> "Art. 57. As Comissões serão:
>
> I – Permanentes: as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;
> .....
>
> §1º As Comissões Permanentes da Câmara são:
> a) Executiva;
> b) Constituição e Justiça e Redação Final;
> c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;
> d) Transporte, Trânsito e Serviços Municipais;
> e) Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
> f) Direitos do Cidadão;
> g) Educação, Esporte e Lazer;
> h) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
> i) Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social;
> j) Defesa dos Direitos da Mulher;

k) Reparação;
l) Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência;
m) Cultura".
..... (NR)

Art. 3º Altere-se o inciso VII do art. 68 com a seguinte redação:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
.....

VII – compete à Comissão de Educação, Esporte e Lazer:

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer, assim como em iniciativas correlatas;
b) opinar sobre a organização das festas populares;
c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem o esporte no Município;
d) atuar em assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, e direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação";
..... (NR)

Art. 4º Altere-se o inciso IX do art. 68 com a seguinte redação:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
.....

IX – compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:
a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS;
b) promover eventos quanto à prevenção da Saúde;
c) organizar seminários, palestras e outros, no âmbito do Planejamento Familiar;
d) opinar em todas as proposições pertinentes à Previdência Social;
e) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à Previdência Social do Município;
f) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a Previdência Social no Município;
g) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema previdenciário do Município; "

.....(NR)

Art. 5º Incluam-se os incisos XII e XIII ao art. 68 com a seguinte redação:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

.....

XII – Compete à Comissão de Assistência Social dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive os direitos à educação, à saúde, à inclusão no mercado de trabalho, à mobilidade, à acessibilidade, ao esporte, ao lazer, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, ao idoso e a outros decorrentes das Leis;
b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
d) propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação, visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, empresas públicas, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência;
f) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Legislação Complementar e Ordinária que assegurem os direitos das pessoas com deficiência e dos cidadãos;
g) fiscalizar a execução de política pública, planos e programas para as pessoas com deficiência na Cidade de Salvador;
h) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos para assuntos relativos às pessoas com deficiência, e, quando pertinente, encaminhar às autoridades e órgãos competentes reclamações recebidas, para apuração e repressão a abusos e irregularidades;
i) avaliar e propor políticas de Assistência Social para o Município;
j) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação de políticas públicas referentes à Assistência Social que garantam direitos dos munícipes;
k) acompanhar e monitorar matérias relacionadas à Assistência Social, viabilizando sua ampla divulgação à sociedade civil;
l) participar da elaboração das propostas orçamentárias destinadas à Assistência Social, com o objetivo de impedir a redução dos investimentos sociais frente a crescentes demandas dos grupos sociais excluídos;
m) encaminhar recomendações voltadas à melhoria do serviço de atendimento imediato ao cidadão;
n) acompanhar e fiscalizar as ações efetivadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal que tratem do trabalho,

assistência social e direito do cidadão, para o fim de propor políticas públicas de assistência social, em cumprimento das respectivas disposições constitucionais e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
o) monitorar a execução orçamentária, com o objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos e recomendar a melhoria dos serviços de atendimento estabelecidos pela LOAS;

XIII - Compete à Comissão de Cultura:

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Cultura, assim como em iniciativas correlatas;
b) opinar sobre a organização das festas populares;
c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura no Município;
d) administrar, gerir a documentação e as providências para franquear a consulta a quantos dela necessitem;
e) incentivar a produção do patrimônio cultural do Município e a participação da comunidade nesse processo;
f) estabelecer formas de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município e de participação da comunidade nesse processo;
g) constituir o processo de tratamento dos documentos, edificações e sítios detentores de reminiscências históricas;
h) fixar datas comemorativas de significação cultural".
..... (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

**Paulo Magalhães Junior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luís Carlos Suíca**